

ACÓRDÃO Nº 2449/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.920/2012-1
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão(s)/Entidades(s): Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Grupo Eletrobras
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade(s) Técnica(s): SECEX-AC/Secob-3
8. Advogado constituído nos autos: Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675); Beatriz Helena C.Nunes (OAB/DF 29.059)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria (Fiscobras 2012) realizada na Companhia de Eletricidade do Acre, Grupo Eletrobras, no Edital da Concorrência 005/2012 - - Cepisa, relativamente à Temática "Luz para Todos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Eletrobras Distribuição Acre e à Eletrobras Distribuição Piauí sobre as seguintes ocorrências:

9.1.1. utilização de critério de aceitabilidade de preços unitários (item 8.9.1 do Edital de Concorrência Cepisa 005/2012) com fixação de faixa de variação (acréscimo de até 30%) em relação aos preços de referência de itens constantes nas planilhas orçamentárias, o que afronta o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, no art. 125, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) e nos Acórdãos 3977/2009 - 2ª Câmara, 2000/2009 - 2ª Câmara e 87/2008 - Plenário;

9.1.2. utilização de percentual de 5% de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, indiscriminadamente, na composição de BDI de orçamentos referentes à Concorrência Cepisa 005/2012, sem observar a alíquota efetiva de cada município, o que afronta o princípio da economicidade e legislação tributária dos municípios, como a Lei Municipal de Rio Branco/AC 1.508/2003 e Lei Municipal de Cruzeiro do Sul 479/2007, exemplificativamente;

9.1.3. utilização de percentuais de PIS e Cofins (1,65% e 7,60%), previstos para o regime não cumulativo, na composição de BDI sobre mão de obra, no orçamento da Concorrência Cepisa 005/2012, destinada à contratação de empresas de construção civil por administração, empreitada ou subempreitada, o que afronta o disposto no art. 10, inciso XX, c/c art. 15, inciso V, da Lei 10.833/2003, pois tais empresas continuam submetidas ao regime cumulativo (alíquota de 0,65% e 3,00%, PIS/Cofins) até 31/12/2015 (Lei 12.375/2010);

9.1.4. inclusão de despesas que não deveriam figurar como custos indiretos (inclusão de custos com moveis e utensílios e alojamento), na composição de BDI sobre mão de obra no âmbito de orçamento da Concorrência Cepisa 005/2012, o que afronta farta jurisprudência do TCU (Acórdãos TCU 1471/2008, 1801/2008, 1947/2008, 2029/2008, 2062/2008, 2875/2008, 2524/2008, todos do Plenário);

9.1.5. ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pela elaboração do projeto básico e das planilhas orçamentárias que serviram de suporte para realização da Concorrência Cepisa 005/2012, o que afronta o disposto no art. 1º da Lei 6.496/1977, no art. 125, §4º, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), no art. 1º da Resolução Confea 425/1998, no art. 7º da Resolução Confea 361/1991 e na Súmula-TCU 260;

9.1.6 não inclusão, nas planilhas orçamentárias, das fontes de informação (referências) que embasaram os custos unitários dos itens que compõem os lotes 25 a 40 do Edital de Concorrência

Cepisa 005/2012, obstando a aferição do cumprimento do disposto no art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) e, conseqüentemente, a avaliação dos custos da obra quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsto no art. 70, “caput”, da Constituição Federal;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 36/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/9/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-36/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral